

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2015

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o art. 69 da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Ar. 1º Esta Lei altera o caput do art. 69 da Lei federal n° 9.099, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstaciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.”

JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido a crescente impunidade na sociedade, e uma das causas dela é o processo burocrático no atendimento e registro de ocorrências policiais.

Portanto, na busca da eficiência e da melhor prestação de serviços na área criminal, não tem sentido interpretações restritivas, que não trazem nenhum benefício ao usuário dos serviços públicos.

Nesse sentido, podemos citar Marino Pazzaglini Filho et alii, in "Juizado Especial Criminal- Aspectos Práticos da Lei n° 9.099/95", de 1996, ao asseverar que será possível que todos os órgãos encarregados constitucionalmente da segurança pública (art. 144 da CF.), tomando conhecimento da ocorrência, lavrem o termo circunstaciado e remetam os envolvidos à Secretaria do Juizado Especial, no exercício do "Ato de Polícia".

Diante do exposto, enfatizamos que a aprovação deste projeto pelos nobres parlamentares, permitirá que todos os órgãos encarregados da segurança pública exerçam, na plenitude, sua função de restabelecer a ordem, garantindo a boa execução da administração e, ainda, seu **múnus** constitucional de preservação da

ordem pública, em respeito ao princípio da legalidade, da celeridade e da eficiência. Isso é o que espera a sociedade.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2015.

Deputado Alberto Fraga

DEM/DF